



## PROJETO DE LEI Nº 048/19.



"DISPÕE SOBRE A
ADAPTAÇÃO DE TERMINAIS DE
AUTOATENDIMENTO, DAS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS,
PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE
REDUZIDA".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## DECRETA:

Art. 1º - As instituições financeiras ficam obrigadas a adaptar seus pontos de autoatendimento (caixas eletrônicos e bancos 24 horas) para atender aos consumidores com deficiência e mobilidade reduzida.

**Parágrafo único.** Considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 2° da Lei Federal n° 13.146, de 06 de julho de 2015).

**Art. 2º -** Cada estabelecimento deve contar e disponibilizar aos consumidores abrangidos por esta Lei, pelo menos 01 (um) terminal adaptado, conforme as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Parágrafo único.** Também serão adaptados os pontos de autoatendimento nas dependências internas e externas dos estabelecimentos previstos no art. 1 ° desta Lei, sempre que existirem terminais de autoatendimento destinados ao público em geral.



- **Art. 3º** A inobservância do disposto nesta Lei importará na aplicação de multa à instituição financeira responsável, em valores que deverão ser normatizados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipais.
- **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2019.

Luciano Almeida Vereador autor.



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 048/19.

Este projeto de lei pretende garantir, acessibilidade para as pessoas com deficiências intelectual e múltipla através da disponibilização de terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos) adaptados para as PCDs nas instituições financeiras de Alagoinhas.

Tal se faz necessário uma vez que é dever do Poder Público garantir acessibilidade a todos da sociedade, possuidores de algum grau de deficiência ou não, de forma igualitária, garantindo o direito de todos os cidadãos.

Assim, diante de um panorama onde um elevado número de instituições financeiras, localizadas em nosso Município, não estão preparadas para receber as pessoas com deficiência, urge a necessidade de adequar tais espaços com o que determinam os Princípios Constitucionais da Dignidade Humana e Igualdade, de modo a oferecer a tal parcela da população, condições de acessibilidade que contemplem suas limitações físicas.

Com isso, busca-se possibilitar a independência das pessoas com deficiência, de forma que possam chegar ao seu destino sem dificuldades, estimulando a participação dos indivíduos no cotidiano das atividades públicas, de forma ativa, livre dos constrangimentos injustos impostos pela falta de acessibilidade nesses espaços.

Tal iniciativa estimulará naturalmente o acesso dos deficientes às instituições financeiras, além de aumentar a segurança para os mesmos no momento das operações, pois os mesmos não irão depender do "auxílio" de terceiros.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2019.

Luciano Almeida Vereador autor.